



CERTIFICADO Nº 9594 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ISM COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF : 10.450.705/0001-64

Empreendimento : ISM COMERCIAL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida VICENTE AFONSO PAES número/km 138 Bairro CENTRO CEP 36568-000 Porto Firme - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Porto Firme (LAT) -20.6958, (LONG) -43.1001

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 9594/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 832.008/2022

Titular ou Requerente : ISM COMERCIAL

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE OURO E AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	Produção bruta	12.000	m ³ /ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/06/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 26/06/2025 13:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 9594 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA de Nº 2100.01.0025397/2024-74

Outorga de Direito de Uso de Recursos

2001414/2024

20.04.0004270.2025





CERTIFICADO Nº 9594 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ISM Comercial Ltda - ME – Sítio Três Cruzes.

Item

Descrição da Condicionante

Prazo*

01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença.

02

Informar os tipos, quantidade e a destinação dos resíduos de construção civil gerados na instalação do empreendimento 30 dias após a instalação

03

Apresentar contrato e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos gerados durante a instalação e operação do empreendimento.

Até 60 dias após o início da operação do empreendimento

04

Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.

30 dias após conclusão da instalação

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ISM Comercial Ltda - ME – Sítio Três Cruzes.

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem

Parâmetro

Frequência de Análise

Na saída do sistema de contenção de sedimentos.

Óleos minerais, sólidos em suspensão

totais, materiais sedimentáveis.

Semestral

No curso d'água a montante e jusante do porto de areia.

Óleos minerais, sólidos em suspensão

totais, materiais sedimentáveis.

Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA- ZM até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Para as amostragens feitas no corpo receptor



CERTIFICADO Nº 9594 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

(curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG e proposto no RAS.

Monitoramento

Prazo

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.

Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- ¿ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- ¿ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ¿ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ¿ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.